



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 03 de setembro de 2025.

Ofício nº. 400/2025.

Ref.: Projeto de Lei nº 27/2025.

Exmo Sr.
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Presidente
Câmara de Vereadores de Igarapava
Igarapava-SP

Excelentíssimo Senhor Presidente e Digníssimos Edis,

Venho, por meio deste, encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº 27/2025, que “ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º, AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 805, DE 22 DE AGOSTO DE 2018, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA”.

O referido crédito tem por finalidade adequar a legislação municipal, considerando que a gratificação paga aos militares que exercem atividade delegada municipal delegada ao Estado de São Paulo, tenha natureza indenizatória e não remuneratória.

Renovamos a Vossa Excelência nossa distinta consideração e estima, certos de contarmos com o apoio dos Nobres Vereadores para a célere aprovação desta importante medida para o município.

PROTÓCOLO

Atenciosamente,

04/09/25 14:32

carvalho

José Humberto Lacerda Rodrigues
DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando cordialmente os membros desta Casa Legislativa, é com satisfação que encaminho para análise e deliberação o Projeto de Lei nº 27/2025, o qual versa sobre a gratificação por desempenho de atividade delegada paga aos policiais militares.

Referido Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal, considerando que a gratificação paga aos militares que exercem atividade delegada municipal ao Estado de São Paulo, tenha natureza indenizatória e não remuneratória.

Solicitamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei, destacando a importância e o cumprimento da atividade delegada no Município de Igarapava.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Igarapava, 03 de setembro de 2025

DR. JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 141

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITO MUNICIPAL

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º, AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 805, DE 22 DE AGOSTO DE 2018, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA”.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo 4º, ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 805, de 22 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

“Art.1º.-

.....[...]

§4º – a gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

IGARAPAVA-SP, 03 de setembro de 2025.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária nº 805, de 22 de agosto de 2018

terado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 874, de 17 de outubro de 2019](#)

gência a partir de **17 de Março de 2021**.

da por Lei Ordinária nº 934, de 17 de março de 2021

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

OSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições gais,

AZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

art. 1º. Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força e convênio a ser celebrado com o município de Igarapava.

§ 1º O instrumento que formaliza o convênio conterá expressamente os deveres de fiscalização contidos no art. 83 da Lei Complementar nº 56 de 16 de maio de 2018 e das obrigações das partes.

§ 2º As Atividades Municipais Delegadas ao Estado serão as seguintes: Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 934, de 17 de maio de 2021.

- a) Vigilância em logradouros públicos e prédios municipais; Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 934, de 17 de março de 2021.
- b) Fiscalização de estabelecimentos comerciais, som alto, podendo adotar todas as medidas sanções administrativa de multas e demais; Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 934, de 17 de março de 2021.
- c) Fiscalização de ambulantes que praticam o comércio ilegal, podendo adotar todas as medidas sanções administrativa de multas e demais; Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 934, de 17 de março de 2021.
- d) Fiscalização de som alto em residências e áreas de lazer, podendo adotar todas as medidas sanções administrativa de multas e demais; Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinaria nº 934, de 17 de março de 2021.
- e) Fiscalização de construções irregulares (invasão de áreas); Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 934, de 17 de março de 2021.
- f) Descartes irregulares de lixos e entulhos, podendo adotar todas as medidas sanções administrativa de multas e demais, regulamentado em legislações específicas; Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 934, de 17 de março de 2021.
- g) Fiscalização dos veículos automotores, de qualquer natureza inservíveis ou que apresentem sinais evidentes de abandono, considerados "sucatas", parados em vias públicas desta cidade, deverão ser removidos por seus proprietários ou responsáveis, sob pena de caracterizar infração grave e aplicação de multa pecuniária, na forma da legislação específica. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 934, de 17 de março de 2021.

h) Auxílio em atividades de risco, que tiverem a necessidade de recursos humanos em estado de alerta e emergência; Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 934, de 17 de março de 2021.

i) Operar sistema de videomonitoramento, principalmente realização de eventos e fluxos de pessoas; Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 934, de 17 de março de 2021.

j) Gestão das atividades administrativas próprias para a execução da presente Lei; Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinaria nº 934, de 17 de março de 2021.

k) Auxiliar o Município na fiscalização de atividades afetas ao Código de Posturas do Município; Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 934, de 17 de março de 2021.

l) Apoio às ações próprias de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio às operações fiscalizatórias executadas pelo Município; Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 934, de 17 de março de 2021.

Art. 2º. Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por desempenho da atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de convênio.

§ 1º O valor mensal da gratificação por atividade delegada corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da atividade delegada observados os seguintes limites:

- a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1. Tenente e 2. Tenente de 1,15 UFESP, por hora trabalhada;
- b) Ao Subsequente, 1. Sargento, 2. Sargento, 3. Sargento de 1,10 UFESP, por hora trabalhada;
- c) Ao Cabo e Soldado de 1,05 UFESP, por hora trabalhada;

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio.

§ 3º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 3º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 4º. Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial na importância de até R\$ 10.529,00 (dez mil e quinhentos e vinte e nove reais) mensais, nas leis orçamentárias municipais, conforme dotações abaixo especificas:

§ 1º Fica incluso nos Anexos da Lei nº 582 de 04.12.2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA para o período 2014/2017, o novo programa/Atividade de Projeto e Categoria Econômica.

§ 2º Fica incluso nas Metas de riscos fiscais, prioridades de metas da Lei nº 724 de 08.06.2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, o novo Programa/Atividade e projeto de Categoria Econômica.

§ 3º Fica incluso nos Anexos da Lei nº 734 de 01.11.2016 que dispõe sobre Orçamento Programa do Município de Igarapava-SP onde estima a receita e fica a despesa para o exercício de 2017, o novo Programa/Atividade e Projeto Categoria Econômica.



02- Executivo;

FUNÇÃO – 04 ADMINISTRAÇÃO

Sub Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Indicação Atividade: 2041 – Manutenção Atividade Delegada dos Serviços da Polícia Militar

Fonte de Recursos: Tesouro

Aplicação: 110.000

Categoria Econômica – 3.1.90.08.00 – Outros Benefícios Assist. do Serviço e do Militar.

Art. 5º. As despesas na forma do artigo anterior, será coberta por conta de recursos próprios definidos de acordo com art. 43 e §§ da Lei Federal nº 4.320.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e dois de agosto de 2018.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

MAURÍCIO LAURENTE